



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

PL 6159/2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

O caput do artigo 89 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo artigo 10 do PL 6159/2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para participar do mercado de trabalho e da sociedade, observado o disposto no artigo 36 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O PL 6.159/2019 desvirtua o atual conhecimento da área da reabilitação profissional, nacional e mundialmente. Impõe, em “caráter obrigatório”, a reabilitação profissional para todas as pessoas com deficiência, obrigando-as a se habilitarem ou reabilitarem. Ao final, por sua conta e risco, se não conseguirem manter seus empregos ou se inserirem no mercado de trabalho, perderão os benefícios (criado no artigo 101-A da Lei 8.213/1991).

A emenda pretende impedir justamente esse absurdo, pois o trabalhador, cuja redução da capacidade laboral tenha sido decorrente de acidente de trabalho, será reabilitado, quando possível.

ASSINATURA

Brasília, de dezembro de 2019.